



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

Modalidade: Inexigibilidade

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de show artístico consagrado pela opinião pública.

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer sobre a possibilidade de aplicação da Inexigibilidade como modalidade para contratação de Show artístico religioso do profissional “**Pe. Caio Cavalcanti**”, por meio de contratação direta com o artista, para fins de realização de show musical, a ocorrer em 20/11/2022, por ocasião da realização da Festa de Emancipação Política do município contratante;

É o relatório, passo à Emissão de Parecer;

Dispõe o Art. 74, II da Lei federal n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Extrai-se da norma acima que os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- a) Inviabilidade de competição;
- b) Contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- c) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e
- d) A contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.



No caso em análise, trata-se da contratação da atração artístico-religiosa musical “**Pe. Caio Cavalcanti**”, para fins de realização de Show, a ocorrer em 20/11/2022, por ocasião da semana em que se comemora a Emancipação Política do município contratante;

Por ser o evento dotado de cunho religioso, na circunstância a que se destina não pode confundir com a conduta vedada no dispositivo constitucional do Art. 19, I, vez que voltado para o interesse público, posto já ser pacífico nos Tribunais de Contas do país que Município apoiador de evento artístico de interesse da coletividade, embora com apelo religioso, não viola a laicidade do estado;

A esse respeito, o evento acima, embora presente a temática religiosa, se trata de festividade com evidente cunho turístico, cultural, artístico e recreativo, inserido na programação semanal que envolve diversas atividades, como desfile e jogos;

A respeito das manifestações culturais de que trata a presente contratação, assegura a nossa Constituição Federal a título de incentivo por parte do poder público:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Consigna ainda nessa linha, que o município contratante alterna a cada ano o estilo musical religioso entre católico e protestante, o que termina agradando a coletividade local como um todo;

A propósito, já faz parte da cultura nacional, a realização de shows religiosos como forma de congratulação e fortalecimento da fé cristã;

O ato acima além de refletir diretamente na cultura dos municípios, contribui para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes;

Nesse contexto, a atração artística aqui escolhida pela comunidade local recaiu sobre o artista “**Pe. Caio Cavalcanti**”, uma atração conhecida de todos por meio da mídia nacional, como apresentações junto ao programa da TV Globo “esquenta”, além de apresentações na capital Natal na TV Cabugi e Shows no espaço turístico cultural “Árvore de Natal”, bem como a apresentação com o famoso Pe.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

Fábio de Melo, previsto para ocorrer entre 18 a 20 de novembro do corrente ano de 2022 em Beberibe-CE;

A inviabilidade de competição aqui se faz presente, uma vez que a opção pela referida atração a ser contratada impede o estabelecimento de critérios objetivos para medição de uma competitividade, o que, somado a outras circunstâncias, se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade;

Anote-se por necessário ser o preço coletado para o oferecimento do presente serviço encontra-se relativamente dentro dos preços praticados no mercado regional, o que demonstra vantagem para o município;

II- CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o caso em apreço é de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do Art. 74, II da Lei n. 134.133/2021, podendo a municipalidade contratar de forma direta;

É o parecer.

Marcelino Vieira-RN, em 16/11/2022;


Junho Aldaélis Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL